

Parecer nº 58/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0002515/2024-60

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 0429441/2018 (SIAM) INDEXADO AO DOCUMENTO SEI N. 98006899		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM: 01207/2004/002/2017	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	PROCESSO SEI: 2090.01.0002515/2024-60	Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)		

EMPREENDEDOR: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO		CNPJ: 00.352.294/0209-01	
EMPREENDIMENTO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - Gov. Valadares - SBGV)		CNPJ: 00.352.294/0209-01	
MUNICÍPIO: Governador Valadares		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS2000): LAT/Y S 18°53'43" LONG/X O 41°58'56"			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	PARÂMETRO*:	CLASSE
E-01-09-0	Aeroportos	292.903 passageiros/ano	4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2
Clayton Carlos Alves Macedo – Gestor Ambiental	615160-9
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora de Controle Processual	1401491-4

*Vide recomendações do item 5 (Conclusão) do Parecer nº 58/FEAM/URA LM - CAT/2024 (98006899).

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 24/09/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 25/09/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98003964** e o código CRC **CDAAE66F**.



1. Introdução

Em consulta ao histórico de regularização ambiental (SLA e SIAM), verifica-se que o empreendimento **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - SBGV)** é detentor do Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 053/2018, emitido em 21/06/2018, e possui regularização ambiental para a atividade de E-01-09-0 Aeroportos, com capacidade anual de movimentação de passageiros de 292.903 passageiros/ano, com validade até 20/06/2028, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM).

Pelo presente expediente, conforme o Formulário de Protocolo sob id. SEI 90879098, vinculado ao Processo SEI n. 2090.01.0002515/2024-60, o representante do empreendimento efetuou solicitação pós-licenciamento para fins de alteração/revisão de condicionantes do Parecer Único nº 0429441/2018, Processo SIAM nº 01207/2004/002/2017 (LOC), conforme disposição do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Considerando que o empreendimento possui pequeno porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 74/2004), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Adendo ao Parecer Único nº 0429441/2018, devem ser apreciadas pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas – URA-LM, conforme o inciso VII, art. 8º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

2. Histórico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), verifica-se que, de forma inaugural, junto aos autos do Processo Administrativo de regularização ambiental SIAM nº 01207/2004/001/2008, já por ocasião da 37ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), em 04/07/2008, onde a Prefeitura Municipal de Governador Valadares obteve o Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 096/2008, válida por 06 (seis) anos, para a atividade E-01-09-0 Aeroportos da DN COPAM n. 74, de 09 de setembro de 2004, contudo, não houve a regularização ambiental da fase subsequente.

Após o vencimento da licença e não sendo requerida a renovação da mesma, o empreendimento foi autuado pela Diretoria de Fiscalização - DFISC-LM, na data de 24/04/2017, por “operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, consoante Art. 83, Anexo I, Código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e na Lei Estadual nº 7.772/1980, ocasião em que, além da aplicação da penalidade de multa simples, as atividades do empreendimento foram suspensas até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente (Auto de Infração nº 94137/2017 e Auto de Fiscalização nº 161960/2017); em seguida, o Município empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM-LM, na data de 21/07/2017, supedaneado no Relatório de Fiscalização DFISC-LM OGE17-001, datado de 11/04/2017, cujo instrumento foi devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Governador Valadares/MG em 28/07/2017 - Protocolado sob o nº 70678 e registrado sob o nº 53139, no Livro 183-B, página 142, conforme já é de conhecimento desta Unidade Regional (Parecer Único nº 0429441/2018).



Posteriormente, verifica-se que o empreendimento em tela promoveu nova regularização ambiental e que possui, atualmente, o Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 053/2018, concedido em 21/06/2018, com validade até 20/06/2028, uma vez a deliberação pela Autoridade Decisória do Processo Administrativo n. SIAM LOC nº 01207/2004/002/2017, fundamentada na apreciação do Parecer Único de nº 0429441/2018.

Registra-se que, já para a vigência da análise dos autos do P.A. SIAM n. 01207/2004/002/2017, a modalidade de regularização ambiental do empreendimento amolda-se ao cenário previsto no Art. 9º da Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015, c/c o Art. 9º da DN COPAM nº 206, de 28 de outubro de 2015, uma vez as disposições do Programa de Investimento em Logística (PIL), lançado em 2012, e implementado pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) quanto à infraestrutura dos aeroportos (PIL Aeroportos).

Ocorre que a licença foi concedida em caráter corretivo (LOC) devido à limitação operacional da plataforma SIAM, a qual não previa (parametricamente) a situação de enquadramento do requerimento de LOC concomitante com a ampliação (LP+LI+LO) a que se refere o Art. 9º da DN COPAM nº 206/2015, uma vez que o conceito da normativa permitia que no (...) *processo de regularização ambiental corretivo de aeroportos regionais em operação na data de publicação da Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015, poderá ser incluída a ampliação, desde que esta seja circunscrita aos limites do sítio aeroportuário e seja considerada de baixo potencial de impacto.*

Desta forma, o processo em tela foi formalizado junto ao SIAM na forma do Art. 6º da DN COPAM nº 206, de 28 de outubro de 2015, onde a regularização ambiental de aeroportos regionais que estivessem em operação na data de publicação da Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015, seriam realizados mediante o licenciamento ambiental corretivo - LOC, instruído com o Relatório de Controle Ambiental.

Portanto, atendendo ao requerimento do representante do empreendimento, conforme descrito no RCA, tratava-se de um processo para regularizar o aeroporto e também as obras necessárias à ampliação da sua capacidade operacional, visando alcançar o fluxo de 292.903 passageiros/ano no ano de 2035.

Já em 23/02/2024, foi emitido novo Certificado de LOC alterando-se a titularidade da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (CNPJ nº 20.622.890/0001-80) para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ nº 00.352.294/0209-001), tendo em vista os efeitos da Portaria nº 546, de 07 de dezembro de 2023¹, do Ministério de Portos e Aeroportos, a qual atribuiu à INFRAERO a administração, operação e exploração do Aeroporto Coronel Altino Machado (SBGV), localizado no Município de Governador Valadares/MG.

No presente requerimento, o atual empreendedor, por meio do protocolo SEI n. 86291845 (Processo SEI n. 2090.01.0002515/2024-60), de 15/04/2024, comunicou ao órgão ambiental que (...) *as atividades de obras relacionadas ao processo da LOC nº 053/2018 estão suspensas, em decorrência de problemas contratuais entre a Prefeitura de Governador Valadares e empresa executora das obras.*

Neste sentido, solicitou ainda o requerente a suspensão do cumprimento das condicionantes, relacionadas a esta fase, até que as obras fossem retomadas e que, tendo em vista a assunção recente do Aeroporto pela Estatal, que o prazo para atendimento das demais condicionantes tenham início a partir do segundo semestre de 2024, haja vista o tempo necessário para concluir o processo de contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de monitoramento.

3. Do Requerimento do empreendedor

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aereo/outorgas-aerodromo>. Acesso em: 28/08/2024.



A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ nº 00.352.294/0209-001), assumiu o projeto de reforma e ampliação do Aeroporto Cel. Altino Machado, localizado no Município de Governador Valadares/MG² e requer via SEI (OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/02353 - id 86291845; OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/03657 - id 89869448; e OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/04134 - id 90879092), subsidiado no Relatório de Revisão de Condicionantes Ambientais (id 90879094), a suspensão do cumprimento das condicionantes, relacionadas a esta fase de obras, até que estas sejam retomadas e que o prazo para atendimento das demais condicionantes tenham início a partir do segundo semestre de 2024, haja vista o tempo necessário para concluir o processo de contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de monitoramento. Tais condicionantes constam no Anexo I do Parecer Único nº 0429441/2018.

Em síntese, o representante do empreendimento argumenta que:

Ocorre que, as atividades de obras relacionadas ao processo da LOC nº 053/2018 estão suspensas, em decorrência de problemas contratuais entre a Prefeitura de Governador Valadares e empresa executora das obras. De tal modo que, as condicionantes ambientais de monitoramento de ruído, água e ar não repercutem os resultados relacionados às obras.

Assim, considerando o exposto, solicitamos a Supram Leste Mineiro que suspenda, temporariamente, o atendimento das condicionantes da LOC nº 053/2018 ligadas às obras, até que essas sejam retomadas. Dessa forma, evitaremos o uso inadequado do erário.

Ademais, tendo em vista a assunção recente do Aeroporto por esta Estatal, solicitamos que o prazo para atendimento das demais condicionantes tenham início a partir do segundo semestre de 2024, haja vista o tempo necessário para concluir o processo de contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de monitoramento. [grifo nosso]

3.1. Das condicionantes impostas no Parecer Único (PU) nº 0429441/2018

O Parecer Único (PU) nº 0429441/2018, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01207/2004/002/2017, do empreendimento Aeroporto Coronel Altino Machado Oliveira (SBGV), estabeleceu as condicionantes descritas no Quadro 01, conforme abaixo:

Quadro 01. Condicionantes da LOC 053/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais; Qualidade do Ar e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos anuais à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da Licença.
02	Comprovar a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda todo o sítio aeroportuário.	15 (quinze dias), após a conclusão das obras.

² Tendo em vista os efeitos da Portaria nº 546, de 07 de dezembro de 2023, do Ministério de Portos e Aeroportos.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o sítio aeroportuário.	Até 30 dias após a concessão do documento
04	Formalizar processo de perfuração dos 04 (quatro) poços tubulares cuja finalidade é o monitoramento de água subterrânea.	60 (sessenta dias)
05	Executar os programas descritos no item 06, apresentando anualmente, todo mês de JULHO, dos anos subsequentes a emissão da licença, relatório técnico descritivo e fotográfico com as ações realizadas.	Durante a vigência da Licença.

Fonte: Parecer Único (PU) nº 0429441/2018 (pág. 30).

Já em dezembro de 2018, conforme documento SIAM n. 0815433/2018, a equipe interdisciplinar da antiga Supram Leste Mineiro sugeriu o deferimento da solicitação do empreendedor, de alteração do prazo da condicionante 04, concedendo a prorrogação por mais 160 (cento e sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido, passando a vigorar da forma descrita no Quadro 02.

Quadro 02. Alteração de prazo – condicionante 04.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Formalizar processo de perfuração dos 04 (quatro) poços tubulares cuja finalidade é o monitoramento de água subterrânea.	120 (cento e vinte) dias

Fonte: Documento SIAM n. 0815433/2018.

Oportunamente, o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da URA LM realizou o acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas no PU nº. 0429441/2018 (id 84677799), sendo lavrados: (i) o Auto de Fiscalização n. 146845/2019; (ii) o Formulário de Acompanhamento n. 067/2022 (id 50563951); e (iii) o Formulário de Acompanhamento n. 010/2024 (id 84657462).

Pelo fato de ter sido constatada a infringência de normativas ambientais tipificadas como condutas infratoras, foram aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, e suas alterações, sendo lavrados os Autos de Infração nº 212028/2019, nº 299866/2022 e nº 331848/2024, em desfavor do empreendedor.

De acordo com o último Formulário de Acompanhamento nº 010/2024 (id 84657462), tem-se que o (...) *novo acompanhamento das condicionantes foi realizado em atendimento à pleito do novo titular do empreendimento, o qual requer, junto ao Processo SEI nº2090.01.0002515/2024-60, parecer técnico do status das condicionantes da licença ambiental do Aeroporto*, sendo relatado que:

O 1º Acompanhamento do cumprimento das condicionantes foi realizado por meio do Auto de Fiscalização nº 146845/2019 em 10/12/2019, sendo constatado o descumprimento das condicionantes nº 01, nº 04 e nº 05 da LOC nº 053/2018, com lavratura do Auto de Infração nº 212028/2019.



O 2º acompanhamento do cumprimento das condicionantes foi realizado por meio do Formulário de Acompanhamento NUCAM nº 067/2022 de 29/07/2022, sendo constatado o descumprimento parcial das condicionantes nº 01 e nº 05 da LOC nº 053/2018, com lavratura do Auto de Infração nº 299866/2022.

(...)

Após análise das condicionantes, pode-se concluir que as condicionantes nº 01 e nº 05 da LOC nº 053/2018 foram descumpridas parcialmente.

3.2. Do Relatório de revisão das condicionantes

O Relatório de Revisão de Condicionantes Ambientais, elaborado por Thiago Fleury Fernandes de Oliveira (CREA-GO 25712/D), reforça que o Certificado de LOC nº 053/2018 se refere tanto às (i) atividades de obra quanto às (ii) atividades operacionais, motivo pelo qual o mesmo foi dividido em duas partes, objetivando tratar cada atividade (obra e operação) de forma individual.

Desta forma, tal qual informado pelo representante do empreendimento, o Relatório é constituído de duas partes: 1 - OBRA e 2 - OPERAÇÃO, sendo ainda registrado que as (...) *considerações foram balizadas pelo ordenamento dos itens analisados pela SUPRAM LM no Formulário de Acompanhamento n. 010/2024, de 22 de março de 2024, referente ao Processo SEI nº 2090.01.0002515/2024-60.*

Após avaliação por parte do empreendedor, o mesmo solicita diferenciação entre a fase de obras e a fase de operação, conforme transcrição do requerimento (id 90879094, pág. 13):

Conforme relatado anteriormente, Aeroporto e Obra compartilham a mesma área e Licença Ambiental, mas seus aspectos e impactos ambientais são diferentes. Nessa esteira, sugerimos que cada um seja abordado de forma individual, ou seja, **que a Licença contenha um Anexo exclusivo para as condicionantes de implantação da Obra, e outro Anexo exclusivo para as condicionantes operacionais do Aeroporto.** [grifo nosso]

Conforme abaixo, no Quadro 03 é apresentada, de forma sintetizada, a solicitação do representante do empreendedor.



Quadro 03. Síntese da solicitação do empreendedor.

Id	Descrição	Fase: Obra		Fase: Operação	
		Solicitação	Observação	Solicitação	Observação
01	Executar o Programa de Automonitoramento	MANTER	-	MANTER	-
1.1	Efluente Líquidos	EXCLUIR	Refere-se ao monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários, vinculado a operação do Aeroporto.	MANTER	Realizar o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Unificar com item 5.2 desta tabela
1.2	Resíduos Sólidos e Oleosos	MANTER	Elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação DMR. Unificar com item 5.2 desta tabela.	MANTER	Elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR. Unificar com item 5.2 desta tabela.
1.3	Qualidade do ar	SUBSTITUIR	Realizar, mensalmente, o monitoramento das emissões dos veículos automotores da obra, quanto a Emissão de Fumaça Preta, através da escala de Ringelmann, balizado pela ABNT NBR 6016:2015. Unificar com item 5.4 desta tabela.	SUBSTITUIR	Realizar, semestralmente, o monitoramento da qualidade do ar do Terminal de Passageiros, com base nos parâmetros e nas diretrizes da Resolução da ANVISA - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003. Unificar com item 5.4 desta tabela.
1.4	Qualidade da água subterrânea	EXCLUIR	A Obra não realiza atividade que resulta na geração de efluentes líquidos de origem industrial, apenas efluente sanitário. Além disso, os resíduos sólidos da Obra são majoritariamente resíduos de construção civil e, portanto, inertes.	EXCLUIR	O Aeroporto não realiza atividade que resulta na geração de efluentes líquidos de origem industrial, apenas efluente sanitário. Além disso, os resíduos sólidos são geridos de forma ambientalmente adequada. Não há nenhuma atividade rotineira desempenhada pelo empreendimento capaz de alterar a qualidade da água subterrânea
1.5	Qualidade da água superficial	SUBSTITUIR	Realizar, anualmente, análise da qualidade da água da drenagem pluvial do Aeroporto, próxima à cabeceira 25 (coordenadas: - 18.890468, - 41.978430), utilizando como referência os parâmetros físico-químicos e microbiológicos da Resolução CONAMA N° 430/2011. Unificar com item 5.6 desta tabela.	SUBSTITUIR	Realizar, anualmente, análise da qualidade da água da drenagem pluvial do Aeroporto, próxima à cabeceira 25 (coordenadas: - 18.890468, -41.978430), utilizando como referência os parâmetros físico-químicos e microbiológicos da Resolução CONAMA N° 430/2011. Unificar com item 5.6 desta tabela.
1.6	Ruídos	SUBSTITUIR	Realizar, semestralmente, monitoramento do ruído em 1 (um) ponto na imediação ou área da obra, balizado pela NBR 10.151:2020 e Lei nº 10.100/1990. Unificar com item 5.3 desta tabela.	SUBSTITUIR	Elaborar, anualmente, relatório de monitoramento indireto de ruído aeronáutico, tendo como base as operações de pousos e decolagens realizadas no período analisado, para prever o impacto do ruído nas proximidades do aeroporto. Unificar com item 5.3 desta tabela.
02	Comprovar a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda todo o sítio aeroportuário.	MANTER	-	EXCLUIR	Esse item está vinculado a condicionante para as obras de implantação.
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o sítio aeroportuário.	MANTER	-	MANTER	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Parecer nº 58/2024

Id	Descrição	Fase: Obra		Fase: Operação	
		Solicitação	Observação	Solicitação	Observação
04	Formalizar processo de perfuração dos 04 (quatro) poços tubulares cuja finalidade é o monitoramento de água subterrânea.	EXCLUIR	Embora tenha sido cumprida via Certidão de cadastro para poços de monitoramento de águas subterrâneas, solicitamos exclusão do monitoramento da água subterrânea.	EXCLUIR	Embora tenha sido cumprida via Certidão de cadastro para poços de monitoramento de águas subterrâneas, solicitamos exclusão do monitoramento da água subterrânea.
05	Executar os programas descritos no item 06, apresentando anualmente, todo mês de JULHO, dos anos subsequentes a emissão da licença, relatório técnico descritivo e fotográfico com as ações realizadas.	MANTER	-	MANTER	-
5.1	Plano de Gestão Ambiental	SUBSTITUIR	Elaborar Plano de Controle Ambiental de Obra – PCAO exclusivo para a Obra, englobando os demais programas socioambientais.	MANTER	-
5.2	Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.2 desta tabela, assim como comprovar a disposição correta dos efluentes sanitários gerados na obra	SUBSTITUIR	Aplicar orientações das condicionantes 1.1 e 1.2 desta tabela.
5.3	Programa de Controle de Emissão de Ruídos	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.6 desta tabela	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.6 desta tabela.
5.4	Programa de monitoramento da qualidade do ar	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.3 desta tabela.	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.3 desta tabela
5.5	Programa de prevenção, controle e monitoramento dos processos erosivos	EXCLUIR	-	SUBSTITUIR	Elaborar, trimestralmente, relatórios fotográficos que comprovem a manutenção das áreas verdes, com foco no entorno da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), e das drenagens.
5.6	Programa de monitoramento da qualidade da água	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.5 desta tabela	SUBSTITUIR	Aplicar orientações da condicionante 1.5 desta tabela.
5.7	Programa de comunicação social	SUBSTITUIR	Periodicidade bimestral para público externo e quinzenal para o público interno	SUBSTITUIR	Pelo menos uma ação anual para público externo e interno.
5.8	Programa de sinalização viária	MANTER	-	EXCLUIR	Esse item está vinculado a condicionante para as obras de implantação. Ao término das obras, as sinalizações viárias serão mantidas em conformidade com as orientações do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário do Município.
5.9	Projeto de Drenagem	SUBSTITUIR	Apresentado Projeto de Drenagem via SEI. Assim, deve-se comprovar a execução mediante relatórios fotográficos e comunicar alterações no projeto.	EXCLUIR	Esse item está vinculado a condicionante para as obras de implantação. Sua eficiência poderá ser analisada pelo Programa de prevenção, controle e monitoramento dos processos erosivos.

Fonte: Adaptado do Relatório de Revisão de Condicionantes (id 90879094, pág. 14/15 e 26/27)



4. Da análise do órgão ambiental

4.1. Da formalidade processual

Nos termos do Artigo 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, tem-se que:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. [grifo nosso]

No caso em tela, verifica-se que o objeto do requerimento apresentado consiste em revisão/alteração das condicionantes estabelecidas, bem como na segregação das mesmas em virtude da divisão de etapas (obras e operação).

Quanto à modalidade do referido expediente, há de se informar que a mesma se encontra também divulgada na IS SISEMA n. 06/2019 (pág. 11)³ e no sítio eletrônico da SEMAD⁴, onde se demonstra:

Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 (pág. 11)

Assim, reitera-se que as solicitações de empreendedores que envolvam o pós-licenciamento das atividades que obtiveram suas licenças ambientais via Siam ou via SLA – até mesmo pedidos apartados do licenciamento – tais como recurso para revisão de condicionantes ambientais, recurso contra as decisões dos processos administrativos, solicitação de anuência para coprocessamento de resíduos, solicitação de adendo aos pareceres já emitidos, termos de ajustamento de conduta, testes de equipamentos e de sistemas após a concessão da licença de instalação, plano de recuperação de áreas degradadas, planos de fechamento de mina etc. – deverão continuar sendo efetuadas por meio do SEI até o acréscimo gradativo de inclusão de tais ferramentas no SLA. [grifo nosso]

³ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>. Acesso em: 27/08/2024.

⁴ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei>. Acesso em: 27/08/2024.



Sítio eletrônico da SEMAD

Agora, além do Processo de Licenciamento Ambiental ser digital, via SLA, outros serviços de Regularização Ambiental estão sendo disponibilizados digitalmente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Atualmente, podem ser adotados os seguintes:

(...)

1.6 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Entrega de cumprimento de condicionantes
- Revisão de condicionantes
- Prorrogação de licenças
- Adendos ao parecer; [grifo nosso]

Em relação à documentação necessária para a instrução processual, registra-se que não há Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico da instituição⁵, nem tampouco é emitida lista de documentos⁶ necessários para materialização do requerimento de revisão/alteração de condicionantes.

Quanto à competência, o inciso VII, art. 8º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, definem:

Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016

Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023

Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

⁵ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>. Acesso em: 27/08/2024.

⁶ Conforme do modelo do Formulário de Protocolo – FEAM disponibilizado junto ao SEI (vide id 80982136).



(...)

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. [grifo nosso]

No caso em tela, conforme extrai-se da página 02 do Parecer Único nº 0429441/2018, por meio do protocolo SIAM n. 0232300, de 21/03/2018, atendendo ao inciso III do Art. 38 da DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendedor requereu a continuidade do processo na modalidade já formalizada, de modo que o processo foi analisado à luz da DN COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Desta forma, o empreendimento possui pequeno porte e grande potencial poluidor geral (Código E-09-01-0 - DN COPAM nº 74/2004), de forma que as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste documento devem ser apreciadas pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, conforme o inciso VII, art. 8º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Registra-se, ainda, que a Lei Estadual n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, estabeleceu em sua Tabela A, a que se refere o artigo 92 da normativa, a cobrança de taxa de expediente pela natureza do procedimento em tela (7.21) c/c o item 6.21, Tabela A, do Art. 9º do Decreto Estadual n. 38.886, de 01 de julho de 1997 (RTE), sendo comprovado o recolhimento por meio do DAE 5301338081927, vinculado à SEMAD.

Imperioso registrar que dada a recente reorganização administrativa do SISEMA, com o deslocamento de competências entre a SEMAD e a FEAM, nos termos dos Decretos Estaduais 48.706 e n. 48.707, ambos de 25 de outubro de 2023, não foi possível constatar quando ocorreu a alteração do órgão para a prestação do serviço (Solicitações pós-concessão de licenças) junto ao *webservice* da SEFAZ/MG.

Conforme Memorando.FEAM/URA LM - CAF NAO.nº 79/2024 (id. SEI 97854037): “O código da receita no site da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais não foi alterado na mesma data da entrada em vigor dos Decretos Estaduais 48.707/2023 e 46.706/2023 de 26/10/2023. Assim, houve um período que serviços continuaram em nome da SEMAD e indisponível para FEAM. Ressalto que foi orientado pela Gerência de Estratégia Regional, que no período de transição, os DAES deveriam ser aceitos em nome da SEMAD.”

Por fim, em virtude das informações aqui apresentadas quanto à formalidade processual, antes da promoção da decisão administrativa, recomenda-se à autoridade decisória verificar a eventual necessidade de adequação da instrução processual, considerando a regra introduzida pelo Art. 23 da LINDB (Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942).

4.2. Da análise do requerimento

Compreende-se que as medidas de controle e de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental, e que são objeto do requerimento de revisão/alteração, promovem uma relação de continuidade no tempo, principalmente, uma vez que estão associadas às



ações de automonitoramento, de modo que não ocorre a preclusão do fato do tempo, mas sim a mudança de percepção sobre o fato uma vez que houve a alteração de titularidade com uma nova revisão da Avaliação de Impactos Ambientais (situação superveniente).

Os efeitos provenientes da revisão/alteração de condicionantes requerida promovem uma nova dinâmica em relação ao ambiente (físico, biótico e socioeconômico), tendo em vista o caráter locacional do licenciamento, alterando assim o contexto da Avaliação de Impactos Ambientais outrora analisada em virtude da nova avaliação dos impactos ambientais previstos para a etapa de obras e de operação, o que justifica a demanda de uma nova análise.

Antes de se passar ao mérito do requerimento, primeiramente, cabe esclarecer um ponto fundamental que, inclusive, foi abordado pelo próprio requerente. O P.A. (SIAM) nº 01207/2004/002/2017 trata-se de um requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, mas que contemplou a regularização ambiental do empreendimento em duas etapas ou fases distintas, sendo: (i) a primeira fase consistida na própria regularização de forma corretiva do empreendimento em operação; e (ii) a segunda fase consistida nas obras de adequação e modernização do Aeroporto que permitiria o aumento da capacidade operacional do mesmo.

Embora a referida modalidade de regularização (LOC +LP+LI+LO) não esteja prevista na forma da legislação estadual, conforme as disposições do Art. 32 cominadas com os Artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, a regularização ambiental do Aeroporto Regional de Governador Valadares (SBGV) compreendeu uma licença de operação corretiva com ampliação, conforme preconizado, excepcionalmente, no Art. 9º da Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015, c/c o Art. 9º da DN COPAM nº 206, de 28 de outubro de 2015, as quais estabeleciam que:

Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015

Art. 9º O órgão ambiental competente poderá, em um único ato, aprovar a ampliação, autorizar a instalação e a operação do aeroporto regional.

Deliberação Normativa COPAM nº 206, de 28 de outubro de 2015

Art. 9º No processo de regularização ambiental corretivo de aeroportos regionais em operação na data de publicação da Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015, poderá ser incluída a ampliação, desde que esta seja circunscrita aos limites do sítio aeroportuário e seja considerada de baixo potencial de impacto.

Ocorre que, justamente pelo fato de não estar prevista tal modalidade de regularização de forma convencional (geral), que o sistema (SIAM) não se encontrava parametrizado para absorver tal opção, culminando, portanto, na formalização do requerimento de solicitação de regularização na modalidade de licença de operação corretiva contemplando ambas as fases (obras e operação).

Cabe ainda registrar que o empreendimento em tela possuía a Licença de Operação Corretiva (P.A. nº 01207/2004/001/2008), com vencimento em 07/07/2014 para a atividade E-01-09-0 – Aeroportos, tendo como parâmetros para a sua regularização a área útil (informada em 15ha) e o número de empregados (informado em 16) nas instalações do empreendimento a ser licenciado, nos termos da DN COPAM n. 74, de 09 de setembro de 2004, sendo enquadrado o empreendimento em Classe 5⁷.

De acordo com o Parecer Único nº 323548/2008 (pág. 03), o Aeroporto Coronel Altino Machado, naquele momento, operava com aeronaves de motores “turbohélice”, tais como ATR 42-300 e Fokker-

⁷ Antes das alterações promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 206, de 28 de outubro de 2015.



50, e pretendia aumentar sua capacidade operacional para receber aeronaves de maior porte com motores denominados “jatos puros” tipo Fokker-100.

Quando do processo de regularização subsequente (P.A. nº 01207/2004/002/2017), formalizado em decorrência no vencimento da licença anterior, houve uma alteração no parâmetro da atividade inaugurada pela Deliberação Normativa COPAM n. 206/2015, onde o mesmo passou a ser capacidade anual de movimentação de passageiros (informada em 292.903 passageiros/ano).

Conforme consta do Relatório Técnico de Fiscalização DFISC LM OGE17-001 (SISFIS ID 8597)⁸:

O Aeroporto Regional Coronel Altino Machado de Oliveira está em operação desde 1963, já havendo o empreendimento apresentado ao Órgão Ambiental Estadual quando do seu processo de Licenciamento anterior (Processo nº 01207/2004/001/2008, Declaração de Utilidade Pública para fins de servidão administrativa de parte de terreno para formar imóvel à parte, com validade até o fim das obras necessárias à ampliação e melhoramento do aeroporto à época e Declaração de Utilidade Pública para efeito de desapropriação de terreno de 59.370,94 m², necessário à ampliação e melhoramento do empreendimento.

Segundo informações do seu gerente, o Sr. Thiago Carvalho Lopes, o Aeroporto Regional Coronel Altino Machado de Oliveira constitui-se em um aeroporto AP1, com capacidade até 600 mil passageiros/ano, sendo que no ano de 2016 o aeroporto movimentou 92.598 pessoas. [grifo nosso]

Quanto à interpretação da terminologia capacidade operacional, há de se esclarecer que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 107, aprovado inicialmente pela Resolução ANAC nº 362, de 16 de julho 2015, estabelece a classificação dos Aeródromos com base no tipo de serviço aéreo em operação e o número de passageiros processados:

107.9 Classificações dos Aeródromos

(...)

c) As classes definidas para os aeródromos, segundo o tipo de serviço aéreo em operação e o número de passageiros processados, são:

(1) Classe AP-0: Aeródromo com operação exclusiva de aviação geral, de serviço de táxi aéreo e/ou de aviação comercial na modalidade de operação de fretamento;

(2) Classe AP-1: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos inferior a 600.000 (seiscentos mil);

(3) Classe AP-2: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a 600.000 (seiscentos mil) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões);

(4) Classe AP-3: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a 5.000.000 (cinco milhões).

⁸ Disponível em: <https://fiscalizacao.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/view?id=8597>. Acesso em: 29/08/2024.



Desta forma, não se há se confundir: (i) a capacidade operacional definida pela autarquia regulamentadora da outorga do serviço de aviação civil (ANAC) para fins de classificação quanto ao serviço aéreo em operação e o número de passageiros; com (ii) a capacidade operacional definida pelo órgão estadual de meio ambiente (COPAM) para fins de classificação do porte do empreendimento no procedimento de regularização ambiental.

Por ocasião da formalização do P.A. nº 01207/2004/002/2017 foi informado nos estudos que o Terminal de Passageiros - TPS possuía 530m² e capacidade de 150 pessoas para embarque e 450 no desembarque. Já o estacionamento de veículos com 3.108 m² possuía 103 vagas. Portanto, verifica-se com estas informações que os parâmetros anteriores, faziam referência à área e à capacidade do aeroporto em receber aeronaves de porte maior e consequentemente em um maior fluxo de passageiros atendidos.

Conforme o RCA (pág. 14), tem-se que:

Na fase inicial do planejamento de expansão do empreendimento, foi estabelecida pela ATP Engenharia/Ineco (2014b), a caracterização de cinco cenários de expansão. Com base no estudo foram definidas as prioridades a serem discutidas na escolha dos cenários, sendo elas à necessidade de ampliação de pista, desapropriação de terrenos, porte de aeronave conforme a projeção de passageiros para 2035 e a demanda de alcance dos principais e possíveis destinos. [grifo nosso]

Os quadros a seguir demonstram as adequações necessárias ao sítio aeroportuário para o aumento de usuários para o período planejado.

Quadro 04. Demanda anual esperada de passageiros.

	2025	2035
Passageiros em hora-pico de projeto	261	381
Movimento de aeronaves	-	16.796

Fonte: Adaptado do RCA, pág. 11 (ATP Engenharia/Ineco, 2014b).

Quadro 05. Consumo mensal, demandas e áreas.

	2020	2025	2030	2035
Número de passageiros por ano	163.512	201.084	241.599	292.903
Média mensal de passageiros (Pm)	13.626	16.757	20.131	24.409
Consumo médio mensal (kwh)	68.130,00	83.785,00	100.653,75	122.042,92
Demanda (KVA)	133,27	163,90	196,90	238,74
Demanda Proteção Voo (KVA)	363,24	363,24	363,24	363,24
Demanda Total (KVA)	496,52	527,14	560,14	601,98
Sistema de Emergência Navegação Aérea (KVA)	363,24	363,24	363,24	363,24
Sistema de Emergência Demais Atividades (KVA)	39,98	49,17	59,07	71,62
Demanda Total de Emergência (KVA)	403,23	412,41	422,31	434,84
Demanda total necessária (KVA)	899,75	939,56	942,45	1.036,85

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas	Parecer nº 58/2024
--	---	-------------------------------

Área da Subestação (m²)	150	150	150	240
-------------------------	-----	-----	-----	-----

Fonte: Adaptado do RCA, pág. 23 (ATP Engenharia/Ineco, 2014b).

Quadro 06. Estimativa de volume de efluente.

Descrição	2025	2035
Consumo diário de água (m³)	45,05	60,15
Volume diário de esgoto sanitário (m³)	40,55	54,13

Fonte: Adaptado do RCA, pág. 25 (ATP Engenharia/Ineco, 2014b).

A Tabela 03 do Parecer Único nº 0429441/2018 (pág. 10) expõe um comparativo entre a fase em que o Aeroporto estava e a previsão futura do Aeroporto, em compatibilidade com os dados do RCA (pág. 19), o que pode ser visualizado no quadro abaixo.

Quadro 07. Resumo da área construída (comparativo entre fase atual e futura).

Tipo de construção	Área (m²) atual	Área (m²) projetada
Pouso e Decolagem	51.000,0	51.000,0
Pistas de Táxi	1.620,0	4.741,2
Pátio aeronaves	11.375,0	23.762,18
Terminal de Passageiros - TPS	530,0	2.950,0
Área do Estacionamento de veículos	3.108,0	7.908,0
Total	67.633,0	90.361,38

Fonte: Adaptado do RCA, pág. 19 (ATP Engenharia/Ineco, 2014b).

Segundo os estudos (RCA, pág. 20), informa a Consultoria que:

O Aeroporto Coronel Altino Machado de Oliveira definido como público municipal possui tráfego regular de aeronaves de aviação geral. O modelo de aeronave que irá operar no aeroporto, após as obras de melhorias e ampliação, será o Airbus A319. Esta aeronave possui capacidade para 144 passageiros, peso máximo de decolagem de 64t e velocidade de cruzeiro de 850 km/h (LATAM, 2017).

Inobstante as informações técnicas já apresentadas, em consulta ao sítio eletrônico da INFRAERO⁹ verifica-se que a capacidade operacional do Aeroporto Coronel Altino Machado de Oliveira (SBGV) é de 80.015 passageiros/ano, informação esta que também consta das Declarações de Capacidade das Temporadas S24 e W24, conforme disposições da Resolução nº 440/ANAC e Portaria nº 2.177/SAS, de 26 de agosto de 2020.

Com base nas informações apresentadas, é possível verificar que as adequações e modificações outrora regularizadas no âmbito do P.A. SIAM n. 01207/2004/002/2017 e a serem concluídas no sítio aeroportuário objetivam promover o aumento da capacidade anual de movimentação de passageiros, confirmando assim as duas fases/etapas distintas de regularização, sendo: (i) a etapa de operação do

⁹ Disponível em: <https://www4.infraero.gov.br/aeroporto-governador-valadares/>. Acesso em: 29/08/2024.



aeroporto como estava (*as built*); e (ii) a etapa de realização de obras para a ampliação para o escalonamento da capacidade final de 292.903 passageiros/ano até 2035.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, tal qual já registrado na correspondência eletrônica de 26/06/2024¹⁰, e a outros canais de comunicação¹¹ regional e local, verifica-se que foram concluídas apenas 25% das obras de instalação do empreendimento.

Contudo, cabe esclarecer que o Decreto Estadual n. 47383, de 02 de março de 2018, ao tratar sobre os tipos de licenças ambientais e suas modalidades, aponta que:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§1º - No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

§2º - Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

§3º - O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente a suspensão do prazo de validade das licenças prévia e de instalação quando for comprovada, pela Administração Pública direta ou indireta, a impossibilidade orçamentária para a execução de empreendimento de utilidade pública ou interesse social.

§4º - A suspensão do prazo de validade tratado nos §§ 2º e 3º terá prazo máximo de cinco anos, após o qual a licença será cancelada.

§5º - O órgão ambiental competente poderá solicitar a atualização dos estudos apresentados na concessão da licença para a sua retomada. [grifo nosso]

Em relação à etapa de obras, o cerne da questão é que a solicitação (Recibo Eletrônico de Protocolo - 90879098) do representante do empreendimento ocorreu após o período de 6 anos, ou seja, após o prazo previsto no §1º, bem como refere-se à alteração das condicionantes do processo a partir do segundo semestre/2024, ou seja, também após o período de 6 anos para as obras de instalação, o que impede a manifestação quanto ao pedido de suspensão das condicionantes e programas atrelados à fase de instalação.

Para a etapa de obras, cabe aqui recomendar à autoridade decisória que seja promovida a notificação do representante do empreendimento pra fins de formalizar novo processo junto ao órgão ambiental para a retomada das obras, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

¹⁰ Disponível em: link: <https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/prefeitura-entrega-gestao-do-aeroporto-de-valadares-a-infraero/172487>. Acesso em: 26/06/2024.

¹¹ Disponível nos sítios eletrônicos: <https://drd.com.br/infraero-anuncia-investimento-de-r-90-milhoes-no-aeroporto-de-valadares/>. <https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2024/03/12/infraero-assume-gestao-do-aeroporto-coronel-altino-machado-em-governador-valadares.ghtml>. https://www.panrotas.com.br/100xbrasil/concessoes/2024/03/infraero-assume-administracao-do-aeroporto-de-governador-valadares-mg_203914.html. <https://jornaldacidadegv.com.br/cidade/prefeitura-entrega-gestao-do-aeroporto-de-valadares-a-infraero/Acesso> em: 29/08/2024.



Já para a continuidade da etapa de operação (LOC), considerado o fato de que o Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 053/2018 possui validade até 20/06/2028, o requerimento de revisão/alteração de condicionantes será analisado daqui para frente, única e exclusivamente, com o objetivo de avaliar à etapa de operação do empreendimento.

4.2.1. Da revisão das condicionantes da etapa de operação

Cabe destacar que os programas e/ou propostas monitoramentos dos aspectos/recursos ambientais (resíduos, efluentes, emissões, ruídos, água subterrânea, água superficial, qualidade do ar, etc.) foram propostos pelo própria Consultoria do empreendedor junto aos estudos apresentados, em especial o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado originalmente pela empresa Ecossis Soluções Ambientais S/S LTDA – EPP (CNPJ nº 08.022.237.0001-85), para a obtenção do Certificado de LOC n. 053/2018.

Desta forma, conforme aponta o Relatório de Revisão de Condicionantes Ambientais (id 90879094), o pleito do representante do empreendimento fundamentou-se na necessidade de uma nova avaliação dos aspectos e dos impactos ambientais decorrentes da atividade no local, redimensionando o esforço das ações de controle ambiental para a efetividade de ações com base na experiência da instituição ao longo de mais de 50 anos de administração de infraestruturas aeroportuárias.

Após a análise da documentação apresentada, a equipe interdisciplinar apresenta no quadro abaixo as considerações e sugestões quanto ao pedido do empreendedor.



Quadro 08. Análise da solicitação de alteração (CAT-LM).

Cond.	Descrição	Fase: Operação	
		Solicitação	Análise/sugestão CAT LM
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”	MANTER	MANTER com adequações do texto em virtude do novo modelo de parecer único, conforme orientações do Memorando-Circular nº 10/2021/SEMAD/SURAM (id 33205754).
1.1	Efluente Líquidos	MANTER	MANTER , uma vez que os efluentes sanitários são lançados na rede coletora e que o Município <u>ainda não possui</u> ETE em funcionamento, conforme consulta às plataformas do SIAM/SLA e ao SNIS/Ministério das Cidades ¹² (2024).
1.2	Resíduos Sólidos e Oleosos	MANTER	MANTER , com a adequação da forma em virtude da publicação da DN COPAM nº 232/2019 e das orientações do Memorando-Circular nº 10/2021/SEMAD/SURAM (id 33205754).
1.3	Qualidade do ar	SUBSTITUIR	EXCLUIR . Os resultados das amostragens realizadas não apresentaram parâmetros fora dos limites da Resolução CONAMA nº 491/2018. A proposta sugerida sobre a Resolução ANVISA nº 9/2003 visa adequar aos padrões referenciais de qualidade do ar no interior de ambientes climatizados artificialmente, de uso público e coletivo, o que não corresponde ao monitoramento da qualidade do ar nos termos da IS SISEMA nº 05/2019. Embora a atividade conste da lista do Anexo Único da IS SISEMA nº 05/2019, registra-se que o Aeroporto se encontra adjacente ao Distrito Industrial de GV e inserido na área urbana do Município. Recomenda-se que seja reavaliado por ocasião do requerimento da retomada de obras, uma vez as disposições do Art. 12 da DN COPAM n. 217/2017 e o prazo de validade remanescente da LOC nº 053/2018.
1.4	Qualidade da água subterrânea	EXCLUIR	EXCLUIR , uma vez que o Aeroporto não realiza atividades que provoque a geração de efluentes líquidos de origem industrial. A potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas não decorre de aspectos ou impactos ambientais da atividade, mas sim da ocorrência de acidentes operacionais.
1.5	Qualidade da água superficial	SUBSTITUIR	EXCLUIR , uma vez que o segmento do ribeirão da Onça atravessa a área urbana do Município de GV, recebendo contribuições de efluentes do distrito industrial, esgoto sanitário, bem como resíduos. A partir dos dados apresentados não foi possível afirmar que houve a piora da qualidade da água do corpo hídrico de montante quando comparado com o ponto à jusante do empreendimento, conforme discutido no âmbito do Formulário de Acompanhamento nº 010/2024 (NUCAM/CAT-LM), sendo importante destacar que o Aeroporto direciona a saída de drenagem pluvial (próxima à cabeceira 25) para o segmento do ribeirão.
1.6	Ruídos	SUBSTITUIR	EXCLUIR , uma vez que o Aeroporto (SBGV) já possui o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR – Classe 4) registrado na ANAC ¹³ , fundamentado nas disposições normativas do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161, o que abrange a representação geográfica da área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações de pouso e decolagem nos aeródromos civis públicos, o que não é abrangido pela ABNT NBR 10.151:2019.

¹² Disponível em: http://appsniis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-esgoto?codigo=3127701. Acesso em: 02/09/2024.

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/planejamento-aeroportuario/PZRREGISTRADOS.pdf>. Acesso em: 02/09/2024.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Parecer nº 58/2024

Cond.	Descrição	Fase: Operação	
		Solicitação	Análise/sugestão CAT LM
02	Comprovar a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda todo o sítio aeroportuário.	EXCLUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez que a condicionante se refere às obras de implantação do Aeroporto (SBGV), encontrando-se precluída por decurso de prazo.
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o sítio aeroportuário.	MANTER	<u>MANTER</u> , devendo ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 47.998, de 01 de julho de 2020, as quais encontram-se sob a competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.
04	Formalizar processo de perfuração dos 04 (quatro) poços tubulares cuja finalidade é o monitoramento de água subterrânea.	EXCLUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez as observações apresentadas no item 1.4 deste anexo.
05	Executar os programas descritos no item 06, apresentando anualmente, todo mês de JULHO, dos anos subsequentes a emissão da licença, relatório técnico descritivo e fotográfico com as ações realizadas.	MANTER	<u>MANTER</u> , sem alterações de conteúdo e prazo, uma vez que se refere à entrega dos relatórios de cumprimento de condicionantes. Inobstante, os relatórios a serem elaborados deverão observar as novas disposições de cada programa alterado.
5.1	Plano de Gestão Ambiental	MANTER	<u>MANTER</u> , sem alterações de conteúdo e prazo.
5.2	Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes	SUBSTITUIR	<u>SUBSTITUIR</u> , devendo ser observadas as novas orientações do item 1.2, em virtude da publicação da DN COPAM nº 232/2019 e das orientações do Memorando-Circular nº 10/2021/SEMAD/SURAM (id 33205754).
5.3	Programa de Controle de Emissão de Ruídos	SUBSTITUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez as observações apresentadas no item 1.6 deste anexo.
5.4	Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar	SUBSTITUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez as observações apresentadas no item 1.3 deste anexo.
5.5	Programa de prevenção, controle e monitoramento dos processos erosivos	SUBSTITUIR	<u>EXCLUIR</u> . O sítio do Aeroporto situa-se em local plano, sem desníveis acentuados, taludes e nem áreas sob registro de ocorrências erosivas ou potencial de processo erosivo no local (id 90879094, pág. 24).
5.6	Programa de monitoramento da qualidade da água	SUBSTITUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez as observações apresentadas no item 1.5 deste anexo.
5.7	Programa de comunicação social	SUBSTITUIR	<u>EXCLUIR</u> , tendo em vista que a finalidade do programa não possui interface com os impactos ambientais.
5.8	Programa de sinalização viária	EXCLUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez que a condicionante se refere às obras de implantação do Aeroporto (SBGV), encontrando-se precluída por decurso de prazo.
5.9	Projeto de Drenagem	EXCLUIR	<u>EXCLUIR</u> , uma vez que a condicionante se refere às obras de implantação do Aeroporto (SBGV), encontrando-se precluída por decurso de prazo.



5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas sugere o **DEFERIMENTO PARCIAL** deste requerimento de alteração/revisão de condicionantes da etapa de operação dos Anexos I e II do Parecer Único nº 0429441/2018 do empreendimento **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - SBGV)**, mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para as atividades regularizadas, nos termos do P.A. SIAM nº 01207/2004/002/2017, no Município de Governador Valadares/MG, pelo prazo remanescente do Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 053/2018, ou seja, até 20/06/2028, nos termos do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do subitem 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, conforme inciso VII do art. 8º da Lei Estadual n. 21.972/2016, inciso II do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e o inciso VII do art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707/2023.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Abaixo, segue a proposta de alteração/revisão das condicionantes, já atualizadas para a etapa de operação, no Anexo I e no Anexo II do Parecer Único nº 0429441/2018.

Por oportuno, em conformidade com o Art. 38 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, diante da necessidade de adequação do ato ao real parâmetro de classificação do porte empreendimento, em virtude da preclusão do prazo das obras de ampliação, recomenda-se a adequação do Certificado de LOC nº 053/2018 para fins de estabelecer a real capacidade anual de movimentação de passageiros conforme a informação declarada oficialmente pela instituição gestora do Aeroporto Coronel Altino Machado (SBGV).

Recomenda-se que seja comunicado ao empreendedor a necessidade de observância à OTN aprovada pela Portaria IBAMA n. 72, de 05 de abril de 2023, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme o OFÍCIO nº 204/2023/DIQUA (id 65542756, Processo SEI 1370.01.0023402/2023-74).

Em relação às informações constantes do id 84203874, conforme informado pelo Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 23/2024, recomenda-se ainda que o empreendedor seja notificado à instrução do respectivo processo administrativo de manejo de fauna, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico¹⁴ da instituição, observadas as diretrizes de Gerenciamento do Risco da Fauna do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 153.

Ainda, recomenda-se que seja o empreendedor orientado quanto à necessidade de observar as disposições dos subitens 3.8 e 3.9, pág. 63/66, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, para fins de comprovação quanto ao cumprimento de condicionantes ou do requerimento de alteração, bem

¹⁴ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei>. Acesso em: 02/09/2024.



como que seja recomendado ao NAO/CAF-LM que avalie a necessidade de adoção de eventuais ações a que se refere o subitem 3.10, pág. 66, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁵, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20, e parágrafo único do art. 30, todos do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

¹⁵ Neste sentido, o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - (SBGV))

Empreendedor: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO Empreendimento: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - SBGV) CNPJ: 00.352.294/0209-01 Municípios: Governador Valadares Atividade: E-01-09-0 Código DN 74/04: Aeroportos Processo Administrativo: 01207/2004/002/2017 Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (gestão de resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Executar o Programa de Automonitoramento, no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o sítio aeroportuário.	Até 30 dias após a concessão do documento
03	Executar os programas descritos no item 06 do Parecer Único nº 0429441/2018, observadas as modificações do Quadro 08 deste Adendo, apresentando <u>anualmente, todo mês de JULHO</u> , dos anos subsequentes a emissão deste Adendo, relatório técnico descritivo e fotográfico com as ações realizadas.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

****Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 1370.01.0033562/2021-76, mencionando o número do processo administrativo SIAM n. 01207/2004/002/2017.**

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos Arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da LOC - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - Gov. Valadares/MG (SBGV)

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO ¹ , DQO ¹ , óleos minerais e vegetais e gorduras animais, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, temperatura e pH	Semestralmente
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários		

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de **amostras compostas** para os parâmetros **DBO e DQO** pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar ANUALMENTE, todo mês de JULHO, dos anos subsequentes a emissão da licença, à URA LM, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Ainda, o *relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM nº 216/2017.*

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento e o *órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 2090.01.0002515/2024-60.

Motivação: Parecer nº 58/FEAM/URA LM - CAT/2024 (98003964 e 98006899)

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Aeroporto Coronel Altino Machado - Gov. Valadares - SBGV)

PROCESSO SIAM Nº: 01207/2004/002/2017

CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-01-09-0 (DN COPAM 217/2017)

CLASSE: 4

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES - MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP
() REVLO (X) LIC +LO () AMPLIAÇÃO () LAS/RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE () DEFERIDA (X) DEFERIDA PARCIALMENTE () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE () DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA () DEFERIDA () INDEFERIDA
- VALIDADE: _____

Governador Valadares, 23 de outubro de 2024.

FERNANDO BALIANI DA SILVA

**Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela
Diretoria de Gestão Regional, conforme Jornal Minas Gerais do dia 11/09/2024, página 8**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 24/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100227373** e o código CRC **3017AC17**.
